



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

PORTARIA Nº. 49, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DO ESPAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO ELEITORAL**

CONSIDERANDO o decreto municipal de marilândia , nº 4413, de 01 de outubro de 2020, em que dispõe sobre o uso do espaço público no período eleitoral; **CONSIDERANDO** ofício 08/2020/ucc/cmm, em que traz recomendações de cuidados a serem tomados no período eleitoral; **CONSIDERANDO** toda a legislação pertinente as vedações no período eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 36, inciso XI e XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Editar o presente ato para fins de proibir estacionamento de veículos e motocicletas contendo adesivos de candidatos, partidos políticos ou coligação no estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia.

Art. 2º – Fica proibido aos servidores dessa Casa Legislativa Municipal, utilizar recursos da Câmara Municipal, como Computadores, Xérox, Papel Ofício, telefone, para atividades relacionadas a campanha política, partidos políticos ou eleitorais, bem como distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro do recinto da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

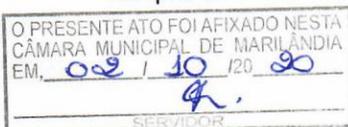
Art. 3º – Por fim, fica proibido aos vereadores e demais inscritos, durante as sessões legislativas, fazer uso do recinto do plenário e dos recursos de transmissão das sessões para fins de tratar de assuntos voltados à campanha política e ou partidárias.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

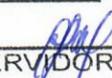


Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Marilândia-ES, 02 de Outubro de 2020


PAULO COSTA
PRESIDENTE

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 02 / 10 / 2020


SERVIDOR

Lorrana Santana dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração